



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 15 de julho de 2022  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2022/0218(NLE)

---

---

11428/22  
ADD 1

UD 151  
COEST 573

## PROPOSTA

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	15 de julho de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 345 final - ANEXOS
Assunto:	<b>ANEXOS da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias e da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum no que respeita a convites à Ucrânia para aderir às referidas Convenções</b>

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 345 final - ANEXOS.

---

Anexo: COM(2022) 345 final - ANEXOS



Bruxelas, 15.7.2022  
COM(2022) 345 final

ANNEXES 1 to 2

## ANEXOS

da

### **Proposta de Decisão do Conselho**

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias e da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum no que respeita a convites à Ucrânia para aderir às referidas Convenções**

## ANEXO I

### **Proposta de Decisão n.º 1/2022 da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias de [...] 2022**

#### **no que respeita a um convite à Ucrânia para aderir à Convenção**

A COMISSÃO MISTA UE-CTC,

Tendo em conta a Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Ucrânia manifestou a sua vontade de aderir à Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias («Convenção») em [...].
- (2) A troca de mercadorias com a Ucrânia seria facilitada através da simplificação das formalidades respeitantes ao comércio de mercadorias entre a Ucrânia e a União Europeia, a Islândia, a Macedónia do Norte, a Noruega, a Suíça, a Turquia, a Sérvia e o Reino Unido.
- (3) A fim de concretizar tal facilitação, é adequado convidar a Ucrânia a aderir à Convenção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

A Ucrânia é convidada a aderir à Convenção em conformidade com o artigo 11.º-A da Convenção, a partir de [...]

#### *Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em [...], em [...] de 2022.

Pela Comissão Mista UE-CTC

O Presidente

Matthias PETSCHKE

---

<sup>1</sup> JO L 134 de 22.5.1987, p. 2.

## ANEXO II

### **Proposta de Decisão n.º 2/2022 da Comissão Mista UE-CTC instituída pela Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum**

**de [...] 2022**

#### **no que respeita a um convite à Ucrânia para aderir à Convenção**

A COMISSÃO MISTA UE-CTC,

Tendo em conta a Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3, alínea e),

Considerando o seguinte:

(1) A Ucrânia manifestou a sua vontade de aderir à Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito comum («Convenção») em [...].

(2) A circulação de mercadorias com a Ucrânia seria facilitada por um regime de trânsito comum para as mercadorias transportadas entre a Ucrânia e a União Europeia, a Islândia, a Macedónia do Norte, a Noruega, a Suíça, a Turquia, a Sérvia e o Reino Unido.

(3) A fim de concretizar tal facilitação, é adequado convidar a Ucrânia a aderir à Convenção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

A Ucrânia é convidada a aderir à Convenção em conformidade com o artigo 15.º-A da Convenção, a partir de [...].

#### *Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em [...], em [...] de 2022.

Pela Comissão Mista UE-CTC

O Presidente

Matthias PETSCHKE

---

<sup>2</sup> JO L 226 de 13.8.1987, p. 2.